



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA ICV-GV/UFJF Nº 149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para o credenciamento e descredenciamento do corpo docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

Diretor do Instituto de Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares, Dr. Leandro de Moraes Cardoso, e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - PPgCAS, Dr. Pedro Henrique Berbert de Carvalho, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias e art. 2º da Instrução Normativa nº 1-2023 do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 2-2023 do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC),

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPgCAS), deliberada na reunião ordinária realizada no dia 05 de junho do ano de 2024,

CONSIDERANDO o art. 15 da Resolução CSPP/UFJF nº 28/2023, de 07 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o Título VI, Seção II, do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PpgCAS/UFJF), arts. 39 a 42.

CONSIDERANDO a Ficha de Avaliação da Área Interdisciplinar e demais normativas da Área Interdisciplinar da CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do corpo docente do PPgCAS/UFJF serão credenciados pelo Colegiado do Programa, nas categorias docente permanente ou docente colaborador, por meio de seleção, após ampla divulgação de edital específico para credenciamento de docentes, devendo atender, dentre outros que forem estipulados em edital, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I - possuir comprovada produção acadêmica qualificada, atrelada à linha de pesquisa da qual irá participar, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela Capes para o conceito atual do Programa;

II - possuir disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do PPgCAS/UFJF;

III - possuir disponibilidade para orientação de alunos matriculados no PPgCAS/UFJF;

IV - liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado e certificado por Instituição de Ensino Superior no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil/Lattes/CNPq;

V - obter liberação de seu departamento para atuar no PPgCAS/UFJF;

VI - possuir no mínimo 15 horas de dedicação semanal ao PPgCAS/UFJF se professor permanente;

VII - possuir no mínimo 8 horas de dedicação semanal ao PPgCAS/UFJF se professor colaborador.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ao PPgCAS/UFJF se dará por meio de seleção, considerando critérios mínimos de produção intelectual da Área Interdisciplinar para o conceito mais atual do programa, bem como outros critérios pertinentes, a ser fixado em edital específico e amplamente divulgado.

§ 2º O corpo docente do PPgCAS/UFJF deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área de avaliação da CAPES.

Art. 2º O docente do PPgCAS/UFJF terá seu desempenho avaliado anualmente, tendo por base os relatórios de avaliação enviados à CAPES – e/ou o Currículo Lattes considerando, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa e participação em comissões examinadoras quando convocado;

II - produção científica intelectual conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPgCAS/UFJF.

Parágrafo único. Ao Colegiado do Programa compete a avaliação de desempenho do corpo docente, orientando o docente que não atingiu a meta anual de produção atrelada aos critérios estabelecidos.

Art. 3º A cada dois anos, especificamente nos segundos e últimos anos do quadriênio proposto pela CAPES, será realizado processo de credenciamento e recondução docente do PPgCAS/UFJF, considerando, os seguintes critérios:

I - Índice de Produtividade (IndProd), composto pelos seguintes itens: (a) produção intelectual produzida em periódicos (IndProdArt), que terá como base a Classificação Qualis; (b) produção veiculada em livros (IndProdLiv), capítulos de livros (IndProdCap) e verbetes (IndProdVer), que é baseada nos critérios do Qualis Livros, de acordo com o roteiro de classificação e a pontuação correspondente a cada estrato; (c) produção artística (IndProdArtCult), se aplicável, será avaliada com base no documento Qualis Artístico/Cultural; (d) produção técnica/tecnológica (IndProdTec), que será avaliada com base nos critérios do Qualis Técnico/Tecnológico;

a) O cálculo realizado da seguinte forma: $\text{IndProd} = \text{IndProdArt} + \text{IndProdLiv} + \text{IndProdCap} + \text{IndProdVer} + \text{IndProdArtCult} + \text{IndProdTec}$;

b) O docente deve atingir um mínimo de 1,6 pontos por ano para o IndProd.

II - Índice de Orientação (IndOri) – Avalia o número de defesas com orientação do docente permanente. O indicador é calculado para cada ano e depois calculado a média para o quadriênio.

a) O cálculo realizado da seguinte forma: $\text{IndOri} = (\text{Número de defesas de Mestrado} +$

2*Número de defesas de Doutorado).

b) O docente deve atingir um mínimo de uma defesa de aluno orientado por ano.

III - Índice de coautoria (IndCoAut). Avalia toda a produção intelectual do docente que apresenta, como autores, dois ou mais docentes, sendo que a participação do docente permanente como autor é condição obrigatória para validar sua produção. A metodologia para o cálculo deste indicador é a mesma aplicada para a avaliação do índice de produtividade do programa (IndProd), somando o índice de produção em artigos, livros, capítulos de livros, verbetes, produção técnica e tecnológica, artística e cultural com coautoria.

a) O cálculo realizado da seguinte forma: $\text{IndCoAut} = \text{IndProdArtCoAut} + \text{IndProdLivCoAut} + \text{IndProdCapCoAut} + \text{IndProdVerCoAut} + \text{IndProdTecCoAut} + \text{IndProdArtCultCoAut}$.

b) O docente deve atingir um mínimo de 0,25 pontos por ano.

IV - Índice de Autorialia Discente e de Egressos (IndAutDisEg). Serão considerados para o cálculo de discentes e egressos autores, os discentes e egressos orientados pelo docente até 5 anos antes do ano base, quando autores de artigos, livros, capítulos, trabalhos completos em anais, produção técnica qualificada e produção artística/cultural. Portanto, este indicador tem como denominador o corpo discente orientado pelo docente do ano em avaliação.

a) O cálculo realizado da seguinte forma: $\text{IndAutDisEg} = \text{número de discentes e egressos orientados autores} / (\text{número total de discentes sob orientação})$.

b) O docente deve atingir um mínimo de 0,50 pontos por ano.

V - A produção intelectual com participação discente e de egressos autores (IndProdDisEg) em relação ao IndProd do docente.

a) O cálculo realizado da seguinte forma: $\text{PartDisEg} = (\text{IndProdDisEg}/\text{IndProd})$;

b) O docente deve atingir um mínimo de 0,50 pontos por ano.

§ 1º O docente permanente que não atender as métricas estipuladas pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF poderá ser reclassificado como docente colaborador ou descredenciado do programa.

§ 2º O docente colaborador que atender às métricas estipuladas pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF poderá ser credenciado como docente permanente.

§ 3º O docente colaborador que não atender às métricas estipuladas pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF poderá ser descredenciado do programa.

Art. 4º O descredenciamento de membro docente poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do docente ou pesquisador, ou por decisão do Colegiado do PPgCAS/UFJF, quando julgar que o desempenho do docente estiver comprometendo o desempenho acadêmico-científico do PPgCAS/UFJF.

Parágrafo único. O descredenciamento pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF de que trata o caput deste artigo, deverá ser baseado na avaliação do desempenho científico em conformidade com que estabelece esta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF-GV.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

Pedro Henrique Berbert de Carvalho

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde
Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Avançado Governador Valadares
SIAPE: 1063111

Leandro de Moraes Cardoso

Diretor do Instituto de Ciências da Vida
Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares
SIAPE: 2125989



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Berbert de Carvalho, Coordenador(a)**, em 11/12/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Diretor(a)**, em 11/12/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2098497** e o código CRC **973FA4EE**.